**PROCESSO**: **n º** 140566-031/2018

**INTERESSADO:** GEA/EMATER

**ASSUNTO:** Pagamento de Aluguel – Fiat Línea placa QLA 1846

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 140566-031/2018,** em 01 (um) volume com 140 (cento e quarenta) fls., que versam sobre o pagamento da locação do veículo Línea de Placa QLA-1846, locado através do Contrato AMGESP nº 084/2014 e seus Termos Aditivos, a empresa **ANDRADE & LUCENA LTDA** (CNPJ 02.882.402/0001-92), e que encontra-se a disposição da EMATER, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão. A solicitação de pagamento está orçada em **R$2.648,46 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** À fl. 02, observa-se MEMO GEA/EMATER Nº 007/2018, datado de 15/01/2018, da lavra da Gerência Executiva Administrativa, solicitando ao Diretor do Órgão em tela, o pagamento referente a locação do veículo Línea, placa QLA-1846, relativo ao período de 12/12/2017 a 12/01/2018, conforme Quinto Termo Aditivo ao Contrato AMGESP-084/2014.

**2 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 03, observa-se a Nota de Débito de nº 000337-2017, datada de 12/01/2018, da empresa **ANDRADE & LUCENA LTDA** (CNPJ 02.882.402/0001-92), no valor de **R$2.648,46 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 05/09, constata-se as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **ANDRADE & LUCENA LTDA,** sendo algumas vencidas.

**4 – DO CONTRATO, TERMOS ADITIVOS e PUBLICAÇÃO NO DOE –** Às fls. 10/130, observa-se cópias do Contrato AMGESP nº 084/2014 e respectivos termos aditivos, como também a publicação dos extratos no DOE.

**5 – AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO –** À fl. 133, verifica-se autorização do pagamento, datado de 18/01/2018, da lavra do Diretor Presidente, Eliseu José Rêgo, remetendo a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providenciar o pagamento da despesa em tela.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA –** À fl. 134, observa-se que foi informada a dotação orçamentária de 2018, que atenderá a despesa em tela.

**7 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o atendimento parcial do que determina o art. 57, §1º, I ao IV, do referido Decreto Estadual, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**ATENDIDO**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício (**ATENDIDO**);
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível (**ATENDIDO**);
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas da empresa, **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação da empresa **ANDRADE & LUCENA LTDA.**
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$2.648,46 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

**IV. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos documentos relacionados no art. 57, § 3º do referido decreto, conforme já citado no item 7.

Assim, sugere-se o retorno dos autos a EMATER para solução das pendências apontadas nos itens “I a IV”, ato contínuo, que o órgão promova o reconhecimento da dívida à empresa **ANDRADE & LUCENA LTDA** (CNPJ 02.882.402/0001-92), mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 13 de março de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**